



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 1.733, DE 2025**  
**(Da Sra. Marussa Boldrin)**

Dispõe sobre isenções de tributos para equipamentos de combate a incêndio.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2025**

(Da Sra. MARUSSA BOLDRIN)

Dispõe sobre isenções de tributos para equipamentos de combate a incêndio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece isenção de tributos para equipamentos de combate a incêndio.

Art. 2º Os seguintes produtos ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e terão reduzidas a 0 (zero) suas alíquotas das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, e nas hipóteses de importação:

I - Alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento, classificados no código 8531.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

II - Veículos de combate a incêndio, classificados no código 8705.30.00 da NCM;

III - Extintores, classificados no código 8424.10.00 da NCM;

IV - Composições e cargas para aparelhos extintores e granadas e bombas, extintoras, classificados no código 3813.00 da NCM;

V – Bombas costais e bombas tratorizadas;

VI – Caminhões de combate a incêndio e Tanques;

VII – Retardantes de Incêndio

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei apresenta incentivos fiscais para evitarmos a repetição, no Brasil, de desastres verificados em anos anteriores, em que incêndios resultaram a grandes perdas de vidas e de patrimônio.

Uma adequada preparação para combate a incêndios é de grande importância por diversas razões, que abrangem desde a proteção de vidas até a preservação do patrimônio e a continuidade das atividades econômicas. Ignorar essa preparação pode ter consequências devastadoras.

A preparação para combate a incêndios promove uma cultura de segurança dentro de uma organização ou comunidade, aumentando a conscientização sobre os riscos e a importância da prevenção.

Nesse sentido, o projeto de lei propõe a isenção dos tributos PIS/PASEP, COFINS e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes no faturamento, produção ou importação de quatro produtos comumente utilizados na prevenção ou combate a incêndios, tais como alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento, veículos de combate a incêndio, extintores e cargas para aparelhos extintores.

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputada MARUSSA BOLDRIN

2025-3865

